



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 1/2023 ao Projeto de Lei do Executivo nº 1/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer a respeito do Projeto de Lei Nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1/2023 já citado foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 16 de fevereiro de 2022, lido em plenário na 4ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 1/2023/DIR-LEGISLATIVA de 21 de março de 2023 para exame da pertinência e constitucionalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária **tendo por objetivo estabelecer normas relacionadas ao Conselho Tutelar do município de Araci, bem como dispor sobre o regime jurídico aplicável aos membros do conselho.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I, da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre o caso concreto, vê-se que o município é competente para legislar a respeito da **política sobre crianças de adolescentes** porque a Lei Orgânica Municipal assim o orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 7, parágrafo único da LOM que reza:

Art. 7 - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

(...)

Parágrafo único – O idoso a criança e o adolescente são considerados **prioridade absoluta** do Município.
(*destaque nosso*)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a exerce de maneira correta quando a chefe do Poder Executivo encaminha o projeto de lei para apreço da Câmara Municipal.

Oportuno é o momento de se estabelecer que a Câmara Municipal e esta Comissão de Constituição e Justiça devem se manifestar a respeito do projeto porque esse é o mandamento da Lei Orgânica e do Regimento Interno como se vê:

Lei Orgânica Municipal –

“Art. 17 – **Cabe à Câmara**, com sanção do Prefeito, dispor e **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - **assuntos de interesse local**; (*destaque nosso*)”

Art. 39 - **Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão adentrar ao mérito das proposições, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.

No tocante à competência do município para legislar sobre o assunto, a fundamentação deste parecer mostra que não se pode negar o acerto do Poder Executivo Municipal em propor este projeto de lei. O projeto tem boa técnica legislativa e está alinhado às disposições constitucionais e regimentais; não carece, portanto, de emendas por parte desta Comissão.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 23 de março de 2023.

Luizmar Matos dos Santos
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 1/2023 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 1/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** opinou com o **placar unânime** pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 23 de março de 2023.

Virgílio Carvalho Santos
Presidente

Jamile Magalhães da Costa
3º Membro